

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 2.212/2015

"Autoriza a doação de lote pertencente ao patrimônio municipal, retorna bem ao patrimônio Municipal e dá as providências necessárias."

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Passa a compor novamente o patrimônio municipal o lote 09, quadra I. na Rua Rosinha Carvalhal, Novo Horizonte, Itamonte/MG, revogando-se a doação à Senhora Luciana Silva Rodrigues (CPF 0009.928.506-14) e André Silva Costa. Rodrigues (CPF 010.991.216-04).
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar o Lote 02 da Quadra G, com área de 204,00 m², localizado no Jardim dos Ipês, Itamonte/MG, ao Sr. André Costa Rodrigues, CPF 010.991.216-04.
- Art. 3º O beneficiário constante do artigo 2º não poderá ceder, locar ou usar o imóvel para qualquer fim que não seja a moradia, autorizada a instalação conjunta a moradia de microempreendedorismo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sob pena da reversão do imóvel para o Município.
- **Art. 4º -** Durante o prazo citado no Art. 3º, o imóvel ficará gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, as quais não se aplicam para fins de financiamento habitacional junto a instituições financeiras.
- Art. 5º O beneficiário deverá promover a construção de sua moradia no prazo máximo de 2 anos, sob pena de reversão do imóvel ao município.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamønte, 16 de dezembro de 2015.

ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL